



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº025/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2017.

ANO I

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Antônio Sérgio da Silva
Secretário Municipal de Finanças

Alfredo Alexandrino dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Giuliano de Souza Costa
Secretário Municipal de Educação

Marcos Antonio de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Luiz Paulo de Castro Areco
Procurador Geral do Município

Assinado por:

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Waldemar Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Valéria Travain Botaccio Custódio
Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação

Rodrigo Cordeiro de Matos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Joás Miranda de Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero
Secretário Municipal de Cultura

João Douglas Mariano de Oliveira
Controlador Interno

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Resolução – CMAS.....	001
Resolução – CMAS.....	002
Resolução – CMAS.....	003
Resolução – CMAS.....	004
Resolução – CMAS.....	005
Resolução – CMAS.....	006
Resolução – CMAS.....	007
Resolução – CMAS.....	008
Resolução – CMDCA.....	006
Resolução – CMDCA.....	007

Câmara Municipal

Aviso de Cancelamento de Licitação

Gabinete do Prefeito

Resolução 01/2017

PATRÍCIA BUENO DE MOARES, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 2017.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Água Clara, 31 de Janeiro de 2017.

PATRÍCIA BUENO DE MORAES

Presidente do Conselho Municipal Assistência Social – CMAS

Resolução 02/2017

PATRÍCIA BUENO DE MOARES, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do CMAS 2017.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Água Clara, 31 de Janeiro de 2017.

PATRÍCIA BUENO DE MORAES

Presidente do Conselho Municipal Assistência Social – CMAS

Resolução 03/2017

PATRÍCIA BUENO DE MOARES, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº025/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2017.

ANO I

Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Critério de Partilha FEAS 2017.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 31 de Janeiro de 2017.

PATRÍCIA BUENO DE MORAES

Presidente do Conselho Municipal Assistência Social - CMAS

Resolução 04/2017

PATRÍCIA BUENO DE MOARES, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL é órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº. 305 de 04/03/1997 e alterada pela Lei Municipal de nº 848 de 16/05/2012, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.836 de 09/01/04 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS que estabelece que o controle social deva ser realizado em âmbito local por um conselho ou comitê;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS, que regulamenta e estabelecem as normas de acompanhamento, controle social e fiscalização para o Programa Bolsa Família/PBF;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 1, de 20 de maio de 2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS que divulga as orientações para a constituição, formalização e atuação das Instâncias de Controle Social nos Municípios, Estados e Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 246, de 20 de maio de 2005 do Ministério do Desenvolvimento Social/MDS, que aprova os instrumentos necessários à formalização da adesão ao Programa Bolsa Família/PBF vinculada a criação ou designação de órgão de controle social e dispõe que o município dever definir a ICS que exercerá o controle social do Bolsa Família, podendo fazê-lo de duas formas: por meio da criação de um conselho específico para o exercício do controle social do PBF, são as chamadas 'ICS exclusivas'; ou por meio da designação das funções e atribuições de controle social do PBF a um conselho já existente, as chamadas 'ICS designadas';

CONSIDERANDO o Decreto nº 7852, de 30 de Novembro

de 2012 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS que altera o Decreto 5.209, de 17 de Setembro de 2004, que Regulamenta a Lei 10.836, de 9 de Janeiro de 2004, que Cria o Programa Bolsa Família.

CONSIDERANDO Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Água Clara, realizada na Casa dos Conselhos, sito a Rua Fernando Bastos Junior nº 609, Jardim das Palmeiras – Água Clara, no dia 15 de Fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Permanente Especial intitulada “Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família”, que funcionará nos termos do Regimento Interno do CMAS e desta Resolução, sem prejuízo às demais legislações vigentes, tendo como um de seus objetivos de debater e propor diretrizes no âmbito da Assistência Social.

Artigo 2º - A Comissão de Controle do Programa Bolsa Família/ICS será composta por integralmente por todos os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo titulares e suplentes, das representatividades do poder público ou sociedade civil.

Art. 3º - É vedada a indicação de pessoa diretamente ligada à operacionalização do Cadastro Único e/ou Programa Bolsa Família para compor a ICS.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) realizar atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução e operacionalização do Programa Bolsa Família em seu âmbito, sem prejuízo de outras fixadas por sua norma de criação, especialmente:

I – quanto à operação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único):

- Acompanhar e fiscalizar os espaços e equipe de referência responsável pelo preenchimento do Cadastro Único, para que sua base de dados seja composta de informações fidedignas, que reflitam a realidade socioeconômica do município;
- Acompanhar e fiscalizar a equidade no acesso das pessoas em situação de pobreza às políticas públicas de combate à pobreza e à desigualdade social; e,
- Acompanhar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários do PBF, sobretudo das famílias em maior grau de pobreza e daquelas que integram grupos de populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e de risco social e pessoal.

II – acerca da gestão dos benefícios do PBF:

a) acompanhar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios, executados pela gestão municipal e do Distrito Federal, zelando para que as normas que disciplinam o Programa Bolsa Família sejam observadas no âmbito local.

III - no que se refere ao acompanhamento das



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº025/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2017.

ANO I

condicionalidades do PBF:

- a) acompanhar e fiscalizar a garantia da oferta, pela gestão municipal, de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidade do PBF pelas famílias beneficiárias;
- b) articular-se e estabelecer estratégias conjuntas com os conselhos setoriais municipais e do Distrito Federal de educação e saúde;
- c) acompanhar e fiscalizar periodicamente as estratégias utilizadas pela gestão para inserção nos serviços socioassistenciais das famílias beneficiárias do PBF que estão em descumprimento das condicionalidades;
- d) acompanhar e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades no município;
- e) acompanhar, fiscalizar e contribuir para o aprimoramento e ampliação da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias em descumprimento das condicionalidades;
- f) acompanhar os processos relacionados à gestão de condicionalidades, executados pelo município, zelando para que as normas que as disciplinam sejam observadas no nível local.

IV – quanto às ações intersetoriais do Programa Bolsa Família:

- a) promover, junto ao órgão gestor, a integração e a oferta de serviços que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial daquelas em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes no município, os outros entes federativos e a sociedade civil.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Água Clara, 17 de Fevereiro de 2017.

PATRÍCIA BUENO DE MORAES

Presidente do Conselho Municipal Assistência Social - CMAS

Resolução 05/2017

PATRÍCIA BUENO DE MOARES, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Providencia de

Monitoramento do Governo Estadual 2016.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 17 de Fevereiro de 2017.

PATRÍCIA BUENO DE MORAES

Presidente do Conselho Municipal Assistência Social - CMAS

Resolução 06/2017

PATRÍCIA BUENO DE MOARES, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar as Alterações do Regimento Interno do CMAS 2017.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Água Clara, 17 de Fevereiro de 2017.

PATRÍCIA BUENO DE MORAES

Presidente do Conselho Municipal Assistência Social - CMAS

Resolução 07/2017

PATRÍCIA BUENO DE MOARES, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação do FEAS 2017.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 17 de Fevereiro de 2017.

PATRÍCIA BUENO DE MORAES

Presidente do Conselho Municipal Assistência Social - CMAS

Resolução 08/2017

PATRÍCIA BUENO DE MOARES, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº025/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2017.

ANO I

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Reprogramação dos Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 2016 para Exercício 2017.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 17 de Fevereiro de 2017.

PATRÍCIA BUENO DE MORAES

Presidente do Conselho Municipal Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO 006/2017

ERICHA BREUER, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Cronograma de Reuniões Ordinárias 2017;

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 16 de Fevereiro de 2017.

ERICHA BREUER

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO 007/2017

ERICHA BREUER, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente 2017;

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 16 de Fevereiro de 2017.

ERICHA BREUER

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

PROCESSO Nº 001/2017

A Câmara Municipal de Água Clara - MS torna público o CANCELAMENTO da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2017, processo nº 001/2017, com o objeto da presente licitação é a contratação de agencia de publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente, que tenham por objetivo: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a produção, distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação para a Câmara Municipal de Água Clara - MS, com abertura prevista para o dia 03 de março de 2017 as 09:00 Horas, por razões de interesse público conforme artigo 49 da lei 8.666/93.

Água Clara (MS), 23 de Fevereiro de 2017.

HELOISA CRISTINA PEDROZO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações